



(proc. 77.116)

LEI 8.771, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Prevê publicidade de dados de entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de abril de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais divulgarão, de forma permanente, pela Internet, os balancetes mensais e o quadro de empregados, discriminando nome, função, carga horária e salário.


Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará as sanções previstas no art. 33 da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezessete (10-04-2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de dois mil e dezessete (10-04-2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo